LEI No 1.934 / 1994

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o anexo VI da Lei Complementar no 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar no 13/93, são reajustados a partir de 01 de março de 1994 em 25% (vinte e cinco por cento).

A N E X O VI

NIVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

S - 01	489.329,01
S - 02	374.197,64
S - 03	172.706,25
S - 04	143.930,31

Art. 2o - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 03 de maio de 1994

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
PREFEITO MUNICIPAL